



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/10
PROCESSO N.º 4263-09.00/10-3**

AJDG N.º 71/2011

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e MARCOCAR MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 73.242.760/0001-89, com sede em Porto Alegre, na Rua Beirute, n.º 215, Bairro Navegantes, CEP 90240-080, telefone nº (51) 3374-3858, e-mail adm_marcocar@yahoo.com.br, neste ato representada por Marco Antonio Duarte Machado, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, em observância à autorização constante do processo licitatório nº 4263-09.00/10-3, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 02/10, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Provimento PGJ/RS nº 54/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores pertencentes à frota do CONTRATANTE, agrupados nos lotes abaixo especificados, em consonância com as condições e especificações constantes no Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

LOTE 1	VEÍCULOS RENAULT
LOTE 2	VEÍCULOS FIAT

1.1 - A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétricos, pneumático, de arrefecimento, de freios (ABS ou não), de direção (hidráulica ou não), de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios genuínos, adquiridos na rede autorizada da respectiva marca, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, as reformas e as substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo).

1.2 - A relação de veículos, dentro de cada lote especificado, poderá ser alterada, sem necessidade de aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços técnicos objeto do presente contrato deverão ser realizados em instalações próprias da CONTRATADA, por profissionais habilitados, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) e com a qualidade estabelecida pelo fabricante dos veículos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 - A CONTRATADA fica responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria, que deverá ser realizada:

2.2.1 - corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão;

2.2.2 - preventivamente, a cada revisão estipulada pelo fabricante e a critério do CONTRATANTE (os pneus serão fornecidos pelo CONTRATANTE, a critério dos gestores do contrato, quando solicitados).

2.3 - A CONTRATADA deverá realizar revisões e manutenções preventivas ou corretivas nos diversos sistemas que compõem o veículo, de acordo com o plano de manutenção especificado pelo fabricante no manual do veículo, e outros itens que o CONTRATANTE julgar necessários.

2.4 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos, após a realização dos serviços, devidamente higienizados, interna e externamente, com adesivos indicando a próxima troca de óleo e revisão, bem como os devidos carimbos no manual do veículo, indicando a revisão efetuada, se for o caso.

2.5 - A contar do recebimento do veículo na oficina, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis*, *check list* acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando:

- as peças a serem substituídas, com o respectivo valor;
- valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; e,
- prazo previsto para o conserto e devolução de veículo.

2.5.1 - De posse do *check list* e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, será autorizada a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

* Por “horas úteis” entende-se o horário de expediente do CONTRATANTE: 8h30 a 12h e 13h30 a 18h.

2.6 - A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante.

2.7 - A CONTRATADA dará prioridade na execução de serviços em veículos do CONTRATANTE, visando a redução do tempo de imobilização dos mesmos.

2.8 - A manutenção corretiva refere-se aos reparos técnicos dos problemas mecânicos constatados nos veículos, garantindo seu bom funcionamento permanente.

2.9 - Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelos respectivos fabricantes dos veículos, em relação a cada serviço a ser prestado.

2.10 - Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constantes da tabela abaixo:

LOTE	VEÍCULOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS = D(%)	VALOR DA HORA TRABALHADA = VH (R\$)	VALOR TOTAL VT = VP x (1-D/100) + QHxVH
1	RENAULT	10%	R\$ 29,00	3.650,30
2	FIAT	22,00%	R\$ 8,50	5.021,30

3.2 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais de serviços e peças, separadamente, com a respectiva execução atestada pela Unidade de Manutenção de Veículos.

3.3 - As notas fiscais referidas na presente cláusula deverão indicar o período da prestação do serviço, a garantia dos serviços e das peças, a quilometragem atual, o lote e o veículo objeto do serviço.

3.4 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.5 - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no Barrisul, por meio de depósito ou ordem de pagamento, cabendo à CONTRATADA suportar as despesas dele decorrentes, como contribuições, taxas, impostos ou outras.

3.6 - Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste dos valores constantes desta cláusula se dará, na forma da lei, pela aplicação do índice correspondente à variação anual do IGPM FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Solicitar a manutenção preventiva e/ou corretiva, mediante autorização do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

4.2 - Fiscalizar a prestação do serviço e a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área técnica.

4.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido, desde que devidamente executados os serviços, o que deverá ser atestado pela área técnica do CONTRATANTE.

4.4 - Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

4.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

5.2 - Atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos mencionados na cláusula primeira do contrato.

5.3 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da CONTRATADA, referente às condições de conservação e trafegabilidade dos veículos.

5.4 - Utilizar apenas peças novas, sem uso, originais e referendadas pela montadora do veículo, na substituição de peças, devolvendo as substituídas ao CONTRATANTE, separadas e identificadas por veículo.

5.5 - Apresentar, sempre que exigido, notas fiscais de aquisição das peças substituídas nos veículos do CONTRATANTE.

5.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção ou de materiais empregados.

5.7 - Executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros.

5.8 - Fornecer ao CONTRATANTE lista de preços de peças atualizadas em CD-Rom (original), disquetes ou catálogos, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver majoração de preços, bem como lista de peças codificada e atualizada em CD-Rom, disquetes ou catálogos conforme marca e modelo de veículo incluído no respectivo lote, além do suporte técnico para dirimir qualquer dúvida quanto ao uso deste material.

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

5.10 - Manter seguro contra sinistros e acidentes para os veículos do CONTRATANTE, durante o período que os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações.

5.11 - Emitir Notas Fiscais, separadamente, dos serviços efetivamente prestados e das peças substituídas, discriminadamente, apresentando-as à CONTRATANTE após a prestação dos serviços e informando no corpo das Notas Fiscais:

- período a que se refere o serviço;
- a garantia dos serviços;
- a garantia das peças;
- a quilometragem atual do veículo;
- veículo e o lote, de acordo com o estabelecido na cláusula primeira do contrato



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.12 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.13 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.14 - Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, informações visando o bom andamento dos serviços.

5.15 - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

5.16 - Dar continuidade aos serviços contratados, sem interrupção, pelo período de até 90 (noventa) dias, ao término da vigência deste contrato, mantendo as mesmas condições aqui estabelecidas, em caso de necessidade.

5.17 - Informar, na data da assinatura, nome do funcionário com o qual será mantido contato, sempre que necessário, e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato, comunicando, em caso de substituição, o nome do novo encarregado, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - Após a realização do serviço ajustado, o veículo será entregue em um dos prédios do CONTRATANTE, nesta Capital, onde os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente.

6.2 - Após o decurso de prazo suficiente para observação dos serviços realizados, comprovada a adequação dos mesmos, será efetuado, pelo servidor responsável, o recebimento definitivo e respectiva atestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - O prazo de garantia dos serviços técnicos de manutenção e das peças utilizadas é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da execução dos respectivos serviços. Neste período, a CONTRATADA deverá refazer, sem custos ao CONTRATANTE, os serviços que não atenderem ao solicitado e substituir peças que apresentarem defeitos.

7.2 - A garantia das peças fornecidas não exclui aquela definida no manual de manutenção expedido pelo fabricante, se superior a 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

8.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

8.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação, resumida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, anualmente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, mensal ou anual, pela variação do IGPM no período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o período de execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.2 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato.

12.3 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

12.4 - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

12.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

12.6 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

12.8 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420; Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.30/3033 e 3.3.90.39/3932.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre, 15 de junho de 2011.